



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº 1469

DE 16 DE MARÇO DE 1988.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO DE SEGMENTOS CARENTES DA POPULAÇÃO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, no valor de Cz\$ 200.256,00 (duzentos mil e duzentos e cinquenta e seis cruzados), visando a implantação de programas de formação profissional e trabalho de segmentos carentes da população municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio em questão, bem como, firmar termos aditivos e/ou de reti-ratificação com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, que se fizerem necessários ao atendimento dos objetivos da presente lei.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, até o valor de Cz\$ 200.256,00 (duzentos mil e duzentos e cinquenta e seis cruzados), suplementando dotações orçamentárias próprias, que serão cobertas com recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Relações do Trabalho, através do aludido convênio.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 16 de março de 1988.


JOSE GERALDO BOTTON

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de março de 1988.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -